

## MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO CAMINHO DE EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO MULTICASO NO CONTEXTO DO CEJUSC DE PELOTAS

IANNE MAGNA DE LIMA<sup>1</sup>;  
KARINNE EMANOELA GOETTEMES DOS SANTOS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>PPGD/UFPEL – *iannemagna@gmail.com*

<sup>2</sup>PPGD/UFPEL – *karinne.adv@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

As relações familiares, tais quais tantas outras relações no meio social, podem ser um ambiente conflituoso. Quando um conflito familiar ultrapassa o campo da subjetividade e das relações de afeto e ganha proporções jurídicas, nasce aí um conflito jurídico familiar. A pessoa em uma situação de conflito familiar tem a opção de ajuizar uma demanda judicial para dirimir ou resolver o conflito. O problema da judicialização dos conflitos familiares é de que, geralmente, a situação jurídica propriamente dita (situação em que deverá ser aplicado este ou aquele instituto jurídico previsto no ordenamento pátrio pelo Estado-Juiz) é somente o aspecto superficial do conflito. Embora seja aplicada a lei no caso concreto e o litígio tenha uma conclusão por meio de uma decisão judicial, há uma grande possibilidade de o conflito interpessoal permanecer ou ainda ser agravado pela natural litigiosidade que envolve uma disputa processual.

Portanto, os conflitos de ordem familiar, enquanto conflitos complexos, não são completamente acolhidos dentro de um processo judicial. Os embates originados nas relações de família envolvem aspectos subjetivos que não só podem influenciar a controvérsia jurídica, como muitas vezes são o próprio fundamento do litígio. Além desta complexidade, os desacordos de família possuem algumas características singulares, que os distinguem de qualquer outra desavença. Os aspectos subjetivos que envolvem uma divergência familiar – seja a necessidade de manutenção do convívio entre os conflitantes, nos casos de guarda compartilhada, seja o papel da afetividade para o deslinde do conflito – não podem ser ignorados pelo direito, visto que, somente com um olhar multidimensional para este tipo de conflito é possível alcançar um efetivo acesso à justiça.

Assim, o tema que este trabalho se debruçará diz respeito à inadequação do procedimento tradicional para obtenção do efetivo acesso à justiça nos litígios familiares, inadequação que está fundada na incapacidade do processo judicial em atravessar e esquadrihar todas as nuances do conflito familiar, o que torna o acesso à justiça uma mera formalidade, já que não alcança o fim a que se propõe: a pacificação social e, de fato, a resolução efetiva do conflito.

Reconhecida a incapacidade da judicialização diante dos conflitos familiares, deslocaremos nosso olhar para uma possível solução: a mediação. Investigaremos as potencialidades do referido método consensual de resolução de conflitos como mecanismo capaz de dar vazão a toda a complexidade que envolve as relações familiares. Esquadriharemos o que torna os conflitos familiares distintos de todos os outros – isto é, a intersubjetividade que os atravessa – e exploraremos as possibilidades dadas pela mediação na administração dessa intersubjetividade, não se deixando de lado, é claro, a capacidade do método na melhor satisfação das pretensões propriamente jurídicas que estão incorporadas nesta teia complexa que é o conflito familiar.

## 2. METODOLOGIA

Nesta pesquisa será feita uma pesquisa de abordagem qualitativa teórica, através de técnica bibliográfica documental, a fim de fundamentar a ampliação do conceito de acesso à justiça com enfoque nos métodos de autocomposição.

Posteriormente, intenta-se a realização de pesquisa empírica, de abordagem exploratória, no fito de investigar os métodos e resultados alcançados pelo CEJUSC de Pelotas por meio de análise de dados quantitativa. Por fim, a fim de verificar as nuances do conflito familiar que passa pela mediação, será realizado estudo de caso, com a realização de entrevistas semiestruturadas.

Para tanto, serão analisados alguns casos de conflitos familiares envolvendo cidadãos assistidos pelo Serviço de Assistência Jurídica da UFPEL (SAJ) que foram conduzidos à mediação familiar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pelotas. Além disso, serão ouvidos alguns mediadores judiciais para apontar para a perspectiva desses profissionais sobre o uso da mediação familiar como mecanismo para alcançar o efetivo acesso à Justiça nos conflitos familiares.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, afinal, é por meio deste que se alcança a concretização de pretensões individuais e coletivas. É por meio do acesso à Justiça que os indivíduos podem buscar soluções para os seus conflitos, sendo que, a forma mais tradicional de acesso à Justiça para resolução de conflitos é a judicialização de demandas perante o Poder Judiciário. Embora se reconheça a importância na garantia do acesso formal ao sistema judiciário, é necessário pontuar que, o processo judicial não é (nem deve ser) uma porta exclusiva de acesso. É nesse sentido, que Cappelletti e Garth referem que as cortes não são a única forma de solução de conflitos a ser considerada (1988). Existem outras ferramentas de acesso à Justiça e de resolução de conflitos, dentre as quais, está a mediação.

Em sua obra *Em nome do Acordo* (2007), Warat aponta a mediação como uma forma alternativa de resolução de conflitos, pois a transformação do embate se dá em relação ao sujeito com o outro e não apenas por meio da aplicação de determinada norma do ordenamento jurídico vigente. Essa dinâmica confere à mediação um caráter ecológico.

Diferente da tradicional judicialização do conflito, a mediação possibilita que os envolvidos satisfaçam os desejos que estão além da pretensão jurídica. Pois, os requerimentos apresentados pelas partes aos seus procuradores não abrangem os desejos não ditos que necessariamente transpassam e constituem a essência do conflito. Warat considera esses “não ditos” como o segredo que dá origem aos conflitos e enfatiza que os juízes decidem apenas com base nas normas jurídicas, enquanto os mediadores, por sua vez, buscam auxiliar as partes a se debruçarem sobre o segredo que organizou o conflito (WARAT, 2007).

Esses desejos e afetos, que não são considerados na prolação de uma sentença judicial, são ainda mais significativos nas relações familiares. Nestas, a mediação não só é desejável como é o meio capaz de dar vazão para essas características do conflito.

Além disso, a mediação tende a transformar não somente a realidade dos envolvidos na controvérsia, mas a própria sociedade como um todo, a partir de um movimento reflexo entre a cultura de determinada comunidade e os métodos de solução de controvérsias institucionalizados.

É nesse sentido que Oscar Chase (2014) aponta que os procedimentos de solução de conflitos de uma sociedade refletem os valores desta sociedade ao mesmo tempo em que influencia a influencia. À medida que a sociedade valoriza, utiliza e promove o uso de determinado mecanismo de solução de controvérsia, o uso desse mecanismo acaba por influenciar a própria sociedade, num movimento reflexo entre o mecanismo e a cultura. Para o autor (CHASE, 2014, p. 160) “os mecanismos de resolução adquirem força ritual através de seu uso e de sua associação com outros símbolos. Após, tornam-se símbolos em si mesmos e influenciam outras práticas sociais”.

Reconhecemos assim, que a utilização e promoção dos meios consensuais de resolução de conflitos possui um potencial transformador, capaz de modificar a sociedade de modo geral, direcionando-a para valorização de uma cultura de paz e pacificação. Para Chase (2014), essa transformação se baseia no fortalecimento de duas características: o poder individual, no sentido de ganho de autoconfiança, respeito e independência de cada indivíduo e no reconhecimento do outro, isto é, na capacidade de cada pessoa se conscientizar dos problemas do outro. Esse caráter transformador da mediação, transpõem o âmbito individual do conflito e atinge (gradual e culturalmente) toda a coletividade

Esses conceitos e princípios teóricos serão experimentados durante a pesquisa empírica que será realizada neste trabalho. Serão selecionados indivíduos que passaram pela mediação familiar a fim de ouvi-los a respeito de como a mediação influenciou/transformou o conflito jurídico e o conflito interpessoal entre os envolvidos. A pesquisa, que será realizada por meio de questionário semiestruturado, visa analisar se, na percepção dos mediandos, houve no caso concreto o alcance ao efetivo acesso à justiça. Além de darmos voz aos mediandos, também faremos a escuta de alguns mediadores judiciais, para compreender se na perspectiva desses profissionais a mediação familiar é um caminho adequado para o alcance do efetivo acesso à justiça nos conflitos familiares. Salienta-se que a pesquisa já for a submetida ao Comitê de Ética junto à Plataforma Brasil e as perguntas que serão realizadas seguem abaixo:

#### PERGUNTA AOS MEDIANDOS

1. Você se sente confortável para falar sobre o conflito?
2. Se sim, como se esse conflito familiar se originou? (descrição da situação)
3. Qual era seu objetivo ao entrar com o processo?
4. Você sabia como funcionava a mediação?
5. Como era a relação familiar antes da mediação?
6. A mediação foi feita virtualmente? Se sim, você teve alguma dificuldade de participar da sessão (em relação à tecnologia)?
7. Você acha que se a mediação fosse presencialmente o resultado seria diferente? Por quê?
8. De quantas sessões de mediações você participou?
9. Houve entendimento com a mediação?
10. Quais foram os resultados práticos da mediação? (resultados jurídicos e não jurídicos)
11. Como você se sente em relação às pessoas envolvidas após a realização da mediação?
12. Você se sentiu pressionado a realizar um acordo?
13. Se houve acordo, você acha que esse acordo foi justo? Você está satisfeito com o acordo realizado?
14. O acordo tem sido cumprido? Houve algum problema de sua parte ou da outra para

o cumprimento do acordo?

15. A comunicação entre os envolvidos melhorou após a mediação?

16. Você já participou de audiências conduzidas por juiz de direito?

17. Você acha que a situação seria melhor resolvida por um juiz?

18. Na sua opinião seriam necessárias outras sessões de mediação para a manutenção do acordo?

19. Para você o que significa acesso à justiça?

20. As conversas que você teve nas sessões de mediação ajudaram você individualmente? Você acha que é mais fácil lidar com os conflitos depois das conversas que teve?

#### PERGUNTA AOS MEDIADORES

1. Qual a sua formação profissional?

2. Descreva a sua formação/capacitação em mediação (instituição, tempo de preparação teórica e prática)

3. Há quanto tempo você atua como mediador/a?

4. A estrutura oferecida pelo CEJUSC é adequada para realização das mediações familiares?

5. Qual a sua percepção entre a realização da mediação no formato digital e presencialmente?

6. O modelo e a quantidade de sessões realizadas na mediação judicial/extrajudicial são adequados para proporcionar entendimento entre os mediados?

7. A mediação é um procedimento eficiente para a efetivação do acesso à justiça nos conflitos familiares?

8. Quais as circunstâncias você acha relevante para a eficácia da mediação familiar na pacificação do conflito?

9. A mediação familiar é para todos? (é necessário algum grau de instrução/esclarecimento das partes para que a mediação seja adequada?)

10. Se possível, descreva um caso concreto em que ocorreu entendimento e outro em que não houve entendimento.

#### 4. CONCLUSÕES

A pesquisa empírica visa demonstrar que os métodos consensuais de solução de conflitos, apesar de terem os seus próprios desafios, são uma alternativa, não só viável, como recomendada à judicialização das controvérsias familiares.

O caráter emancipatório e pacificador de tais mecanismos tendem a confirmar que o uso da mediação nos conflitos familiares extingue ou atenua significativamente a litigiosidade entre as partes. Além de promover a ressignificação das relações em disputa e possibilitar, por meio do reestabelecimento do diálogo, um convívio adequado e razoável entre os mediados. Ou seja, em última análise, a mediação familiar garante um efetivo acesso à justiça para esses litigantes.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gacie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CHASE, Oscar. **Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada**. São Paulo, Marcial Pons, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: a mediação no direito**. Argentina: Angra Impresiones, 1998.